

01-0413/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 413/2017 DE 21/06/2017

Promovente:

Ver. REIS (PT)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, VISANDO AFIRMAR A IMPORTÂNCIA DA GARANTIA DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, NO TRABALHO E NA SOCIEDADE, PARA AS MULHERES.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

Protocolo nº 01-413 do processo nº 01-413 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 187.094

08

PL

413/2017

fls. 1

autuado em 09/08/2017 18:18:25.

PROJETO DE LEI ____/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ações socioeducativas nas escolas da rede pública municipal de ensino no Município de São Paulo, visando afirmar a importância da garantia da igualdade de oportunidades, no trabalho e na sociedade, para as mulheres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a realização de ações socioeducativas nas escolas da rede pública municipal de ensino, visando afirmar a importância da garantia da igualdade de oportunidades, no trabalho e na sociedade para as mulheres.

Art. 2º - As ações socioeducativas a que se refere o artigo 1º tem por objetivo a sensibilização das crianças e adolescentes sobre as desigualdades de gênero, promovendo o combate à discriminação contra a mulher, através da leitura de textos, informativos, cartazes, peças teatrais, palestras, dinâmicas e etc.

Art. 3º - A presente lei tem por finalidade:

I - Estimular:

a) que as crianças e adolescentes do Município de São Paulo reflitam acerca da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;

b) que alunas e alunos realizem pesquisas e escrevam textos, redações, e outras motivações sobre a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02203 e folha de informação
sob nº 04. 09.08.17
Ass: _____

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
806-22

Folha nº 02 do processo
nº 01.417 de 2017KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101 nº 10

c) que professoras, professores e profissionais da rede municipal pública de ensino de São Paulo preparem oficinas e realizem trabalhos motivacionais com foco na formulação do senso crítico, visando à erradicação de toda e qualquer discriminação praticada contra a mulher.

II – Informar toda a comunidade, para que a sociedade paulistana desenvolva criticidade diante das desigualdades de direitos e oportunidades, e que sejam cientes de seu papel transformador na busca por uma sociedade mais justa e igualitária;

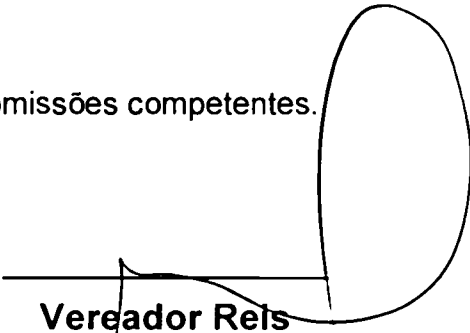
III - Sensibilizar os cidadãos sobre a importância do papel de todos na busca por igualdade entre homens e mulheres, por meio de atividades que superem e desconstruam discursos e práticas da cultura machista, que levam à violência contra a mulher;

IV - Informar toda a comunidade por meio de diversos veículos de comunicação sobre a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/06, a qual estipula as formas de violência contra a mulher e mecanismos de enfrentamento a essas violências.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, às comissões competentes.



Vereador Reis



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do processo
nº 01-413 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.000

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei torna obrigatória a promoção de ações socioeducativas nas escolas da Rede Pública de ensino no Município de São Paulo que versem sobre a importância e garantia da igualdade de gênero, tanto nos espaços de trabalho quanto na sociedade como um todo.

Estas ações socioeducativas têm como objetivo introduzir para as crianças e adolescentes em nosso Município o debate sobre a desigualdade de gênero, usando como meio para tanto atividades paralelas às de sala de aula, como debates, palestras, filmes, dinâmicas e exposições que tragam a atenção dos jovens para essa pauta.

O Projeto dialoga e visa colocar em prática dispositivos já presentes em nosso ordenamento, como a Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha; e também a Lei nº 13.185/15 – Lei de Combate ao Bullying.

Tais dispositivos determinam a realização de ações e campanhas educativas voltadas ao público escolar, de forma a difundir este debate, combater a violência contra a mulher assim como enraizar a importância do debate de gênero na sociedade, contrapondo o preconceito e a cultura de opressão ainda tão presentes em nossos espaços acadêmicos e profissionais.

Desta forma, considerando central a educação crítica de nossos jovens, crianças e adolescentes como forma de transformar a sociedade em que vivemos; considerando o papel dos educadores do ensino público municipal neste processo; e por fim, considerando o bom cumprimento do disposto pela Lei Maria da Penha, editada em 2006; é necessário estimular ações socioeducativas que debatam e estimulem a igualdade de gênero.

Para tanto, peço a atenção dos Nobres Pares, para essa importante propositura.

Vereador Reis